



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2022
www.ilhabela.sp.gov.br



Responsável Principal MARIO SIGUEYUKI MARAHARA	Compromissário	DATAS DE VENCIMENTO
Endereço de Localização JOSE LINS DO REGO, AV., 373 - FEITICEIRA - 11630-000 Quadra: 09 Lote: 04-05		COTA ÚNICA 15/04/2022 1ª PARCELA 01/04/2022
Inscrição Imobiliária 8902.0373.0010 Código do Município 752	Endereço de Correspondência R.GUAIRA 191, BOSQUE SAUDE - 04142-020 SÃO PAULO - SP	Receita IPTU Valor Total R\$ 10.197,98
Número do Aviso 871794		
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única 8.668,29

Informações do Terreno

Área em M² 1.559,41	Valor em M²/R\$ 111,89	Valor Venal 165.758,00	Testada Testada Principal 40
Fator Profundidade 0,95	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1

Informações do Prédio

Padrão Construtivo PR-2	Área em M² 309,12	Valor em M² 1.116,64	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 345.177,00	Alíquota 1,75	Imposto 6.040,59
Padrão Construtivo Piscina	Área em M² 42,42	Valor em M² 431,35	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 18.297,70	Alíquota 1,75	Imposto 320,21

Imposto Territorial 2.900,77	Imposto Predial 6.360,80	Taxa de Lixo Residencial 936,41	Taxa de Lixo Comercial 0,00
--	------------------------------------	---	---------------------------------------

NOTIFICAÇÃO

1- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota definida progressivamente de acordo com o valor venal do imóvel, uso e localização. Art. 25 e 27 da Lei 156/2002 - Lei 163/2002 e Lei 1223/2017.

Parágrafo 1º -A taxa de remoção de lixo é cobrada em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2003.

Parágrafo 2º -O imposto sobre a propriedade territorial dos imóveis que não possuem área edificada, ou seja, que exista somente terreno, será calculado mediante aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel (Lei 856/2010).

1- O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento, fica sujeito a incidência de Lei 1064/2014.

I - juros

II - multa moratório:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:

1) de 0,15% de multa ao dia se recolhido em até 30 (trinta), ou

2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e até o final do exercício financeiro que tenha sido lançado.

3) de 20% (vinte por cento) se recolhido após o seu vencimento e, ainda após o exercício financeiro que tenha sido lançado.

3- Estão autorizados a receber e dar quitação aos boletos do presente carnê, toda Rede Bancária Nacional.

4- Do processo Administrativo Tributário - (art, 309 da Lei nº 516/02). Os prazos:

III - serão de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para:

a) Apresentação de defesa.

b) Elaboração de contestação.

5- O recolhimento do IPTU será efetuado em um só pagamento com **15% (quinze por cento)** de desconto até **15/04/2022** de acordo com a Lei 1223/2017 ou em parcelas mensais.